

LEI COMPLEMENTAR Nº 447

Cria Unidade Administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em nível de execução programática, a Gerência de Regularidade Fiscal.

Parágrafo único. A Gerência de Regularidade Fiscal fica subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado do Tesouro.

Art. 2º À Gerência de Regularidade Fiscal compete orientar o trabalho de regularização dos CNPJs; prestar auxílio na resolução das pendências referentes à situação cadastral; proceder periodicamente à verificação da regularidade fiscal; outras atividades correlatas.

Art. 3º Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento da SEFAZ, constantes do Anexo Único que integra esta Lei Complementar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 21de julho de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES GOVERNADOR DO ESTADO

(Publicada no Diário Oficial de 22.07.08)

Anexo Único Cargos comissionados criados, a que se refere o artigo 3º

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	TOTAL
Gerente	QCE - 03	01	4.200,00	4.200,00
Assessor Especial Nível I	QCE - 04	02	3.150,00	6.300,00
Assistente de Gerência	QC-02	03	1.078,32	3.234,96
TOTAL		06		13.734,96